Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

INDICAÇÃO Nº 414/17

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal, para que o setor competente **realize a fiscalização constante das vagas destinadas ao estacionamento dos veículos de idosos e deficientes em toda a cidade.**

JUSTIFICATIVA:

Fomos procurados por munícipes e usuários dessas vagas os quais estão revoltados com a falta de fiscalização das vagas de deficiente e idoso.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, nº 13.146/2015, no Capítulo X, Art. 47 diz: "*Em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, devem ser reservadas vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade, desde que devidamente identificado*s".

Dentro deste mesmo capítulo e artigo está o § 3º que diz: "*A utilização indevida das vagas de que trata este artigo sujeita os infratores às sanções previstas no inciso XVII do art. 181 da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).*"

Já no caso dos idosos, a Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, em seu artigo 41 diz que: "*É assegurada a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso*".

Assegurados pela Lei, mas não, pelo órgão fiscalizador: a Polícia Militar, a qual não tem feito, e alega que não possui convênio com a Prefeitura, e, até mesmo, a Guarda Civil Municipal, a qual segundo alguns munícipes, também não o faz e diz que não possui equipe suficiente para fazer a fiscalização. Assim, diante do não cumprimento a Lei, pedimos para que o Poder Público averigue tal situação e resolva a problemática, com urgência.

Ao Sr. Prefeito Municipal,
em 13 de junho de 2.017

BRUNO MARTINS DE ALMEIDA
Presidente

Plenário "Pedro Augusto Rangel",
em 13 de junho de 2.017

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Vereador